UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA GR Nº 2.181, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e de acordo com os dispositivos constantes nas Leis 8.112/90 e 11.091/2005, no Decreto nº 5.707/2006 e no processo nº 23065.027798/2012-20, resolve:

Art.1º - Instituir o Programa de Desenvolvimento de Pessoal – Prodep, da Universidade Federal de Alagoas, anexo a esta Portaria.

Art. 2º – O Prodep compreende ações de capacitação, qualificação e valorização utilizando-se para esse fim os seguintes conceitos:

I. Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

II. Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III. Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação escolar, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9394/96), por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 3º - Poderão participar do Prodep todos os servidores ativos da Universidade.

Art. 4º – Todas as Unidades/Órgãos da Universidade deverão apresentar à Progep, a sua proposta de Desenvolvimento de Pessoal, até o mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - As propostas das Unidades Acadêmicas e Campi devem estar contempladas no seu Plano de Desenvolvimento – PDU.

Art. 5º – Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Prodep - Caap, composto por representantes da Progep, Prograd, Propep, CIS, CPPD, Sintufal e Adufal.

Parágrafo Único – O Caap será composto por um representante de cada órgão, e seu respectivo suplente, por ele indicados

Art. 6º – Será considerado afastamento para eventos de Capacitação, Qualificação e Desenvolvimento aquele de caráter temporário, com dispensa integral ou parcial do exercício das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo servidor.

Art. 7º - Somente serão autorizados afastamentos quando o horário do evento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 8º - Será concedido horário especial para servidor estudante de acordo com o disposto no artigo 98, § 1º da Lei 8.112/90, com alterações dadas pela lei 9.527, e no art. 6º, § 3º do Decreto 1.590/95.

Art. 9º – Os casos Omissos do Programa serão resolvidos pela Caap.

Art. 10 – Ficam revogadas todas as disposições que contrariem os termos desta Portaria.

Art.11 – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

EURICO DE BARROS LÔBO FILHO

REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

(anexo da Portaria 2.181, de 05 de dezembro de 2012)

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E CONCEITOS

Art. 1º - O princípio do Prodep é instituir na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) uma política de desenvolvimento de pessoal, assegurando a capacitação, qualificação e valorização de pessoas, com o objetivo de integrar e desenvolver seus servidores para o exercício pleno de suas funções e de sua cidadania e para a valorização da função pública.

Art. 2º – O Prodep compreende ações de capacitação, qualificação e valorização, utilizando-se para esse fim os seguintes conceitos:

I. Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

II. Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III. Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação escolar, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DO PRODEP

Art. 3º - A UFAL alocará recursos orçamentários, anualmente, com vistas ao financiamento deste programa.

§ 1º - A concessão de passagens e diárias para eventos fora da sede, só será autorizada para a participação de até dois servidores por Unidade ou Órgão no mesmo evento.

§ 2º - Somente em caráter excepcional, devidamente justificado, poderá ser ampliado o número de participantes pela autoridade máxima da instituição.

§ 3º - A Progep disponibilizará ao CAAP, semestralmente, relatório financeiro da execução orçamentária alocada para o Prodep, sem prejuízo das competências da CIS.

TÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AFASTAMENTOS

Art. 4º - Os afastamentos, independentemente do tipo, serão concedidos de acordo com os seguintes critérios:

I. Adequação à Proposta de Desenvolvimento de Pessoal da Unidade/Órgão.

II. Pronunciamento da Chefia Imediata e/ou aprovação do Conselho da Unidade ou Campus, conforme o caso.

III. Compatibilidade do evento pretendido com o cargo ou função ocupado, respeitando-se o Plano de Carreira das respectivas categorias.

IV. Não interrupção do Serviço Público.

§ 1º – O limite máximo de servidores afastados, por Unidade/Órgão de lotação, será de 20% (vinte por cento), preservado o disposto no inciso IV.

§ 2º - A Progep deverá assegurar, a partir de ações especiais, a participação de servidores lotados em ambientes organizacionais cujo quantitativo funcional não possibilite a aplicação do disposto no artigo.

Art. 5º - Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste programa terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento, não lhes sendo concedida exoneração ou aposentadoria neste período, a menos que efetue o ressarcimento dos gastos havidos com seu aperfeiçoamento à Universidade.

Art. 18 – O servidor afastado para Pós-Graduação *stricto sensu* só fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

CAPÍTULO II

REMUNERAÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO

Art. 6º - Os afastamentos poderão ocorrer:

I. Com ônus – quando, além de vencimento ou salário e as demais vantagens legais do cargo, implicar na concessão de passagens, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira concedida pelo erário.

II. Com ônus limitado – quando implicar em direito, apenas, ao vencimento ou salário e as demais vantagens legais do cargo.

III. Sem ônus – quando implicar em perda total do vencimento ou salário e as demais vantagens legais do cargo ocupado, não acarretando despesas de qualquer espécie para a Ufal.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 7º - Os afastamentos estão classificados nas seguintes formas:

I. Por iniciativa da Instituição: afastamento para toda e qualquer ação de capacitação/qualificação, sendo sempre levados em consideração os interesses institucionais.

Neste caso, o afastamento será com ônus.

II - Por iniciativa do servidor: afastamento facultativo, sendo sua concessão ato discricionário da administração, atendidos os critérios do art. 4º. Neste caso, o afastamento poderá ser com ônus limitado ou sem ônus.

TÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º - Enquadram-se como evento de capacitação: congressos, simpósios, palestras, treinamentos, estágios, cursos de extensão, cursos de aperfeiçoamento, cursos de curta duração ou eventos similares.

Art. 9º - Afastamentos para participação em eventos de Capacitação poderão ocorrer com ou sem apresentação de trabalho.

Parágrafo Único – A participação do servidor Técnico Administrativo em eventos dessa natureza está regulamentada pela Orientação Normativa nº 02 - Progep/Ufal, de 13 de abril de 2012.

Art. 10 - Enquadram-se como afastamento com apresentação de trabalho:

a) Quando o servidor for apresentar trabalho científico, artístico, cultural ou técnico em Congressos ou eventos similares, dentro de sua área de atuação .

b) Quando o servidor for convidado para proferir palestras, conferências ou atividades similares, dentro de sua área de atuação.

§ 1º - A solicitação para este tipo de afastamento será realizada com o preenchimento do formulário específico disponível no Portal do Servidor e justificada com a anexação do aceite emitido pela comissão organizadora do evento ou com o convite.

§ 2º - Após a participação no evento, o beneficiário desse tipo de afastamento deverá:

a) Depositar cópia da produção intelectual (anais, publicação, resumos) na biblioteca do respectivo campus.

b) Apresentar relatório de viagem, com certificado de participação no evento, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em até 15 dias após o término do evento.

Art. 11 - A solicitação de afastamentos para participação em eventos, sem apresentação de trabalho, deverá ser realizada com o preenchimento do formulário específico, disponível no Portal do Servidor, e estar acompanhada de recomendação da chefia.

Parágrafo Único - Após a participação no evento, o beneficiário do afastamento deverá apresentar à Progep, relatório de viagem com o certificado devidamente anexado, em até 15 dias após o término do evento.

TÍTULO VII
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 12 – Para efeito deste Programa enquadram-se como Qualificação: Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu.*

CAPÍTULO I
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO

Art. 13 – A Progep estabelecerá convênio com os governos estadual e municipal, a fim viabilizar a

obtenção ou complemento da educação formal, em nível de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico, com objetivo de melhorar o nível de escolaridade do servidor, além do atendimento ao art. 12, inciso II da lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II

GRADUAÇÃO

Art. 14 – A Progep viabilizará por meio de instituições públicas ou privadas a participação do servidor em cursos de graduação, com o objetivo de desenvolver competências para melhoria no desempenho das atribuições do cargo ou função dos servidores, em atendimento ao art. 12, inciso I da lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO III

LATO SENSU

Art. 15 – A Progep, em parceria com as Unidades Acadêmicas e Campi, poderá oferecer, sistematicamente, cursos de Especialização para os servidores, dentro das principais áreas de interesse Institucional.

Parágrafo Único – Em áreas de excepcional interesse institucional, em que não for possível a oferta direta do curso pela UFAL, poderá ser aberto financiamento para cursos ofertados por outras instituições legalmente reconhecidas.

CAPÍTULO IV

STRICTO SENSU

Art. 16 - Os prazos dos afastamentos para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são:

I. Mestrado - até 24 (vinte e quatro) meses.

II. Doutorado – até 48 (quarenta e oito) meses.

III. Pós-Doutorado – até 12 (doze) meses.

Art. 17 - Os afastamentos, e as prorrogações dos afastamentos, para Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser solicitados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO QUALIFICANDO

Art. 18 – O servidor afastado para Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá apresentar à PROPEP:

I - Dentro dos dois primeiros meses:

a) comprovante oficial de matrícula no curso;

b) informações básicas sobre o curso (regulamento, estrutura, currículo, número e distribuição dos créditos, método de avaliação, calendário escolar);

c) nome e endereço do orientador e do coordenador do curso;

d) seu novo endereço no local da IES de destino.

II – Trimestralmente:

a) atestado de frequência expedido pela administração do curso.

III - Semestralmente:

a) relatório de desempenho, emitido pela administração do curso.

IV - Dentro de 30 (trinta) dias após o retorno à Ufal:

a) relatório pessoal de análise sobre o curso;

b) diploma, certificado ou declaração que comprove a conclusão do curso.

TÍTULO VIII
DAS BOLSAS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DO PROGRAMA

Art.19 - A Ufal ofertará bolsas de estudo para financiar a participação de servidores Técnico-Administrativo em Programas de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - Serão publicados Editais, periodicamente, com os valores, os quantitativos, as regras e os critérios para concessão das bolsas.

§ 2º – Não serão custeadas quaisquer outras despesas relativas à realização do curso, tais como: taxas de bancada, taxas de orientação, despesas de material de consumo, entre outros equivalentes.

§ 3º - Caso o bolsista tenha sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nos itens I e II do artigo 15, a Bolsa concedida pela Ufal apenas completará o período máximo previsto.

§ 4º - Os valores da bolsa de mestrado e de doutorado serão equivalentes aos praticados pela Capes.

§ 5º – A bolsa só será paga a partir da data da seleção em Edital e após a comprovação da respectiva matrícula.

Art. 20 – Para concorrer às bolsas o servidor deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I – Ser servidor Técnico-Administrativo.

II - Pertencer ao quadro permanente da Universidade e estar em efetivo exercício.

III – Ser aceito ou estar regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecido pela Capes/Mec

IV – Ser titular de cargo efetivo na Ufal há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

V - Nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não ter gozado de licença para tratar de assuntos particulares, licença para capacitação ou licença com fundamento no artigo 96-A da Lei nº 8.112/90.

VI - Não ter sido beneficiado com Bolsa da mesma modalidade por um período igual ou superior ao estabelecido neste Programa.

VII - Não ter registro de Processo Administrativo Disciplinar concluído, com aplicação de penalidade.

Art. 21 – Os critérios, por ordem de prioridade, para seleção dos servidores serão os seguintes:

a) A Unidade de lotação ter apresentado sua Proposta de Desenvolvimento de Pessoal;

b) Compatibilidade do evento pretendido com o cargo ou função ocupado, respeitando-se o Plano de Carreira das respectivas categorias.

b) Relevância do Projeto para a Instituição;

c) Maior tempo de efetivo exercício na Ufal.

Parágrafo Único - A seleção, via edital, será realizada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação – Caap, do Prodep.

CAPÍTULO VII
DA INTERRUPÇÃO DA BOLSA

Art. 22 – A bolsa poderá ser interrompida nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

I – Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses;

II – Licença maternidade, a critério da bolsista e com anuência do professor orientador;

III – Realização de Doutorado sanduíche no exterior no prazo não superior a 12 (doze) meses;

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 23 – A bolsa será cancelada na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Apresentação da dissertação de mestrado ou defesa da tese de doutorado;

II – Desistência ou trancamento de matrícula;

III – Desligamento do bolsista por determinação da Instituição onde está sendo realizado o curso;

IV – Acúmulo de bolsa;

V – Demais casos previstos em Lei.

§ 1º – Ocorrendo os cancelamentos previstos nos incisos II, III, IV e V, o bolsista deverá restituir integral e imediatamente ao erário todos os recursos recebidos.

§ 2º - Quando os recursos recebidos forem originários do Programa de Capacitação da Ufal, o servidor poderá apresentar justificativa, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será analisada pelo Caap que emitirá parecer em até 60 (sessenta) dias, devendo a devolução ocorrer se a justificativa não for acatada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 – É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, ou exercer atividade remunerada durante o período do afastamento.

Art. 25 – O servidor deverá aguardar em exercício a autorização de afastamento, que só poderá ser efetivado após emissão de portaria interna da Ufal, quando no país, e publicação de autorização no Diário Oficial da União, quando para o exterior.

Parágrafo Único – No caso de afastamento sem autorização institucional deverá ser promovida a devida apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do Art. 143 da Lei nº 8.112/90.